

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

EXERCÍCIO DE 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Lei nº 558 de 18 de Julho de 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

O povo do município de Senador Amaral, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019 compreendendo:

- I – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- II – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- III – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- IV – equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – critérios e formas de limitação de empenho;
- VI – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – definição de critérios para início de novos projetos;
- XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII – incentivo à participação popular;
- XIII – as disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2. Constituem-se prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019 aquelas correspondentes às metas relativas àquele exercício detalhadas no Projeto de Lei que disporá sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e aquelas a serem instituídas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021.

Art. 4. O orçamento fiscal discriminará as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64 e IN do TCE/MG.

Art. 5. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

IV – anexo(s) do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 7. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9. O Poder Legislativo encaminhará à Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de Julho de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até 0,05% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2019.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela lei 13.019/2014.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão/rateio com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser submetidas às normas estabelecidas na lei 13.019/2014, que regulamenta as transferências de recursos do poder público às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 35. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual.

SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 36. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 37. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 38. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 39. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 40. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 41. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2019 mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato normativo:

- I – remanejar, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, em seus créditos adicionais e, ainda, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de Unidades Orçamentárias e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como alterações de suas competências ou atribuições, desde que autorizadas por lei específica;
- II – transpor, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019 e em seus créditos adicionais em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;
- III – transferir, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

Art. 43 - Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a alterar a fonte de recurso consignado no orçamento municipal de 2019, para fins de adequação do saldo orçamentário por destinação de recurso dentro da mesma categoria de programação definida no artigo 3º desta Lei.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ter suas destinações de recursos alteradas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa, mantendo a estrutura programática do crédito.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- Anexo de Metas Fiscais;

- Anexo de Riscos Fiscais, e

- Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Senador Amaral, 18 de Julho de 2018.

ADEMILSON LOPES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | | | 2020 | | | 2021 | | |
|---|-------------------------|--------------------|------------|-------------------------|--------------------|------------|-------------------------|--------------------|------------|
| | VALOR CORRENTE (a) | VALOR CONSTANTE | % PIB * | VALOR CORRENTE (b) | VALOR CONSTANTE | % PIB * | VALOR CORRENTE (c) | VALOR CONSTANTE | % PIB * |
| Receita Total | 17.400.000,00 | 16.650.717,70 | 0,00 | 18.200.000,00 | 16.666.285,11 | 0,00 | 19.100.000,00 | 16.737.265,14 | 0,00 |
| Receitas Primárias (I) | 17.105.230,00 | 16.368.641,15 | 0,00 | 17.883.970,00 | 16.376.886,98 | 0,00 | 18.761.430,00 | 16.440.577,40 | 0,00 |
| Despesa Total | 17.400.000,00 | 16.650.717,70 | 0,00 | 18.200.000,00 | 16.666.285,11 | 0,00 | 19.100.000,00 | 16.737.265,14 | 0,00 |
| Despesas Primárias (II) | 17.185.000,00 | 16.444.976,08 | 0,00 | 17.975.000,00 | 16.460.245,87 | 0,00 | 18.865.000,00 | 16.531.335,44 | 0,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -79.770,00 | -76.334,93 | 0,00 | -91.030,00 | -83.358,90 | 0,00 | -103.570,00 | -90.758,04 | 0,00 |
| Resultado Nominal | 120.000,00 | 114.832,54 | 0,00 | -140.000,00 | -128.202,19 | 0,00 | 73.000,00 | 63.969,65 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 270.000,00 | 258.373,21 | 0,00 | 230.000,00 | 210.617,89 | 0,00 | 203.000,00 | 177.888,21 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | -140.000,00 | -133.971,29 | 0,00 | -280.000,00 | -256.404,39 | 0,00 | -207.000,00 | -181.393,40 | 0,00 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impacto do saldo das PPP (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

* Valor Corrente / PIB x 100

| PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS) | | |
|--|--------------------|--------------------|
| 2019 | 2020 | 2021 |
| 603.043.302.602,73 | 630.180.251.219,85 | 658.538.362.524,75 |

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %) | | |
|---|------|------|
| 2019 | 2020 | 2021 |
| 4,50 | 4,50 | 4,50 |



MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | METAS PREVISTAS EM 2017 - (a) | % PIB | METAS REALIZADAS EM 2017 - (b) | % PIB | VARIÇÃO | |
|---|------------------------------------|----------|-------------------------------------|----------|-------------------|-------------------|
| | | | | | (c) = (b - a) | % (c / a) * 100 |
| Receita Total | 13.300.000,00 | 0,00 | 15.001.032,69 | 0,00 | 1.701.032,69 | 12,79 |
| Receitas Primárias (I) | 13.242.200,00 | 0,00 | 14.780.675,88 | 0,00 | 1.538.475,88 | 11,62 |
| Despesa Total | 13.300.000,00 | 0,00 | 14.734.436,24 | 0,00 | 1.434.436,24 | 10,79 |
| Despesas Primárias (II) | 13.030.000,00 | 0,00 | 14.503.891,75 | 0,00 | 1.473.891,75 | 11,31 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 212.200,00 | 0,00 | 276.784,13 | 0,00 | 64.584,13 | 30,44 |
| Resultado Nominal | -50.000,00 | 0,00 | -557.359,61 | 0,00 | -507.359,61 | 1.014,72 |
| Dívida Pública Consolidada | 200.000,00 | 0,00 | 329.371,78 | 0,00 | 129.371,78 | 64,69 |
| Dívida Consolidada Líquida | -210.000,00 | 0,00 | -1.027.007,31 | 0,00 | -817.007,31 | 389,05 |

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2017 (EM REAIS)

| VALOR PREVISTO | VALOR REALIZADO |
|--------------------|--------------------|
| 573.661.000.000,00 | 573.661.000.000,00 |

-A LDO estabeleceu como meta de resultado primário o valor de R\$212.200,00(Duzentos e doze mil e duzentos reais) para ser alcançado no decorrer do exercício de 2017. Ao final do exercício, o resultado apurado foi de R\$ 401.865,10 (Quatrocentos e um mil oitocentos e sessenta e cinco e dez centavos) sem deduzir os RP não processados e R\$ 276.784,13 (Duzentos e setenta e seis mil e setecentos e oitenta e quatro reais e treze centavos) deduzindo os RP não processados, pelo município, demonstrando que, o município teve prudência na execução de sua despesa procurando executar somente os recursos que realmente se efetivaram na receita, na manutenção das atividades de prestação de serviços e investimentos em infra-estrutura urbana.

-O Resultado Nominal do exercício de 2017 corresponde à variação entre a Dívida Fiscal Líquida no final do exercício de 2017 e a Dívida Fiscal Líquida no final do exercício de 2016, sendo desejável a obtenção de um resultado negativo que demonstra um decréscimo da dívida em relação ao ano anterior, fato constatado no demonstrativo, houve uma diminuição na dívida fiscal líquida do município. As metas de resultado nominal foram estabelecidas na LDO observando-se as instruções e modelos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Quanto à análise do Resultado Nominal apurado no final do exercício, destaca-se que houve uma redução de R\$-557.359,61(Quinhentos e cinquenta e sete mil e trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos) no valor da dívida fiscal líquida.

**MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL****CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES****2019**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Receita Total | 13.000.000,00 | 13.300.000,00 | 2,31 | 16.600.000,00 | 24,81 | 17.400.000,00 | 4,82 | 18.200.000,00 | 4,60 | 19.100.000,00 | 4,95 |
| Receitas Primárias (I) | 12.720.520,00 | 13.242.200,00 | 4,10 | 16.325.910,00 | 23,29 | 17.105.230,00 | 4,77 | 17.883.970,00 | 4,55 | 18.761.430,00 | 4,91 |
| Despesa Total | 13.000.000,00 | 13.300.000,00 | 2,31 | 16.600.000,00 | 24,81 | 17.400.000,00 | 4,82 | 18.200.000,00 | 4,60 | 19.100.000,00 | 4,95 |
| Despesas Primárias (II) | 12.760.000,00 | 13.030.000,00 | 2,12 | 16.370.000,00 | 25,63 | 17.185.000,00 | 4,98 | 17.975.000,00 | 4,60 | 18.865.000,00 | 4,95 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -39.480,00 | 212.200,00 | -637,49 | -44.090,00 | -120,78 | -79.770,00 | 80,93 | -91.030,00 | 14,12 | -103.570,00 | 13,78 |
| Resultado Nominal | -50.000,00 | -50.000,00 | 0,00 | -50.000,00 | 0,00 | 120.000,00 | -340,00 | -140.000,00 | -216,67 | 73.000,00 | -152,14 |
| Dívida Pública Consolidada | 250.000,00 | 200.000,00 | -20,00 | 140.000,00 | -30,00 | 270.000,00 | 92,86 | 230.000,00 | -14,81 | 203.000,00 | -11,74 |
| Dívida Consolidada Líquida | -160.000,00 | -210.000,00 | 31,25 | -260.000,00 | 23,81 | -140.000,00 | -46,15 | -280.000,00 | 100,00 | -207.000,00 | -26,07 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Receita Total | 13.985.757,50 | 13.898.500,00 | -0,62 | 16.600.000,00 | 19,44 | 16.650.717,70 | 0,31 | 16.666.285,11 | 0,09 | 16.737.265,14 | 0,43 |
| Receitas Primárias (I) | 13.685.085,23 | 13.838.099,00 | 1,12 | 16.325.910,00 | 17,98 | 16.368.641,15 | 0,26 | 16.376.886,98 | 0,05 | 16.440.577,40 | 0,39 |
| Despesa Total | 13.985.757,50 | 13.898.500,00 | -0,62 | 16.600.000,00 | 19,44 | 16.650.717,70 | 0,31 | 16.666.285,11 | 0,09 | 16.737.265,14 | 0,43 |
| Despesas Primárias (II) | 13.727.558,90 | 13.616.350,00 | -0,81 | 16.370.000,00 | 20,22 | 16.444.976,08 | 0,46 | 16.460.245,87 | 0,09 | 16.531.335,44 | 0,43 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -42.473,67 | 221.749,00 | -622,09 | -44.090,00 | -119,88 | -76.334,93 | 73,13 | -83.358,90 | 9,20 | -90.758,04 | 8,88 |
| Resultado Nominal | -53.791,38 | -52.250,00 | -2,87 | -50.000,00 | -4,31 | 114.832,54 | -329,67 | -128.202,19 | -211,64 | 63.969,65 | -149,90 |
| Dívida Pública Consolidada | 268.956,88 | 209.000,00 | -22,29 | 140.000,00 | -33,01 | 258.373,21 | 84,55 | 210.617,89 | -18,48 | 177.888,21 | -15,54 |
| Dívida Consolidada Líquida | -172.132,40 | -219.450,00 | 27,49 | -260.000,00 | 18,48 | -133.971,29 | -48,47 | -256.404,39 | 91,39 | -181.393,40 | -29,25 |

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %) | | | | | |
|------------------------------|------|------|------|------|------|
| 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| 6,29 | 2,95 | 4,50 | 4,50 | 4,50 | 4,50 |



MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
|----------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| Patrimônio / Capital | 12.304.171,85 | 100,00 | 11.741.313,88 | 100,00 | 10.102.200,96 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 12.304.171,85 | 100,00 | 11.741.313,88 | 100,00 | 10.102.200,96 | 100,00 |



MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2017 (a) | 2016 (b) | 2015 (c) |
|--|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 100.418,41 | 3,21 | 41.131,72 |
| Alienação de bens Móveis | 100.418,41 | 3,21 | 41.131,72 |
| Alienação de bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2017 (d) | 2016 (e) | 2015 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 99.799,50 | 0,00 | 45.886,61 |
| Despesas de Capital | 99.799,50 | 0,00 | 45.886,61 |
| Investimentos | 99.799,50 | 0,00 | 45.886,61 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes do Regime de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2017 (g) = (Ia - IId + IIIh) | 2016 (h) = (Ib - IId + IIIi) | 2015 (i) = (Ic - IIIf) |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III) | 36,96 | 33,75 | 4.788,64 |
| VALOR (IV) = (I - II + III) | 655,87 | 36,96 | 33,75 |



MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

| EVENTOS | Valor Previsto para 2019 |
|--|--------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I) | 0,00 |
| MARGEM BRUTA (III) = (I + II) | 0,00 |
| SALDO UTILIZADO (IV) | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV) | 0,00 |

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL (MG)

| EVENTOS | Valor Previsto para 2019 |
|--|--------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I) | 0,00 |
| MARGEM BRUTA (III) = (I + II) | 0,00 |
| SALDO UTILIZADO (IV) | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV) | 0,00 |

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2019

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL (MG)

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------|--------------|-------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 0,00 | | 0,00 |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assuncao de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistencias Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|-------------|--------------|-------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustracao de Arrecadacao | 0,00 | | 0,00 |
| Restituicao de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| Discrepancia de Projecoes | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------|--------------|-------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 0,00 | | 0,00 |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assuncao de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistencias Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--------------------------------|----------|---|----------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustracao de Arrecadacao | 6.000,00 | Limitação de Empenho e assim não realização da despesa orçada | 6.000,00 |



MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019**

| | | | |
|---------------------------------|-----------|---|-----------|
| Restituicao de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| Discrepancia de Projecoes | 5.000,00 | Limitação de Empenho e assim não realização da despesa orçada | 5.000,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 11.000,00 | | 11.000,00 |
| TOTAL | 11.000,00 | | 11.000,00 |

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ASSESSORIAS DA ADMINISTRACAO PUBLICA.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--|
| 0.001 | RECOLHIMENTO DE PASEP PARA O MINISTERIO DA FAZENDA | % | 100,00 | PASEP RECOLHIDO |
| 0.002 | AMORTIZACAO/ ENCARGOS DAS DIVIDAS CONTRATADAS | % | 100,00 | AMORTIZACAO DAS DIVIDAS EFETUADA |
| 0.004 | MANUT. DO CONVENIO COM A APAE | % | 100,00 | CONVENIO COM A APAE MANTIDA |
| 0.005 | MANUT. DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR/FLORESTAL | % | 100,00 | CONVENIO COM A POLICIA MILITAR/FLORESTAL MANTIDO |
| 0.007 | MANUT. DA CONTRIB. ASSOCIACAO CIRCUITO TURISTICO | % | 100,00 | CONTRIBUICAO AO CIRCUITO REALIZADA |
| 0.008 | MANUTENCAO DO CONV. COM A EMATER | % | 100,00 | CONVENIO COM A EMATER REALIZADO |
| 0.009 | MANUT. DO CONV. FUNDACAO GERIATRICA | % | 100,00 | CONV. FUNDACAO GERIATRICA MANTIDA |
| 0.010 | MANUT. DO CONV. HOSPITAIS DA REGIAO | % | 100,00 | CONVENIO HOSPITAIS DA REGIAO MANTIDA |
| 0.011 | MAUT. CONV. CRUZADA PRO-INFANCIA | % | 100,00 | CONVENIO CRUZADA PRO-INFANCIA MANTIDO |
| 0.012 | MANUT. DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA | % | 100,00 | REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA MANTIDA |
| 0.013 | MANUT. CONV. CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE | | 0,00 | CONVENIO CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE MANTIDO |
| 0.015 | MANUT. CONV. ASSOCIACAO ESTUDANTIL SUPERIOR | % | 100,00 | CONV. ASSOCIACAO ESTUDANTIL SUPERIOR MANTIDO |

PROGRAMA: 0003 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA DOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLTADASA MANUTENCAO E APRIMORAMENTO ATRAVES DE APOIO, GE RENCIAIMENTO E ADMINISTRACAO DE PARCERIAS .

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|---|
| 3.031 | AMPLICACAO/MANUT INFRAESTRUTURA DO PACO MUNICIPAL | UNIDADE | 1,00 | INFRAESTRUTURA DO PACO MUNICIPAL AMPLIADA MANTIDA |
| 4.001 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO | % | 100,00 | ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO MANTIDA |



MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|--|
| 4.002 | MANUTENCAO ATIVIDADES DE DIVULGACAO E PUBLICIDADE | % | 100,00 | ATIVIDADES DE DIVULGACAO E PUBLICIDADE MANTIDA |
| 4.003 | MANUTENCAO DAS ATIV. DA ADMINISTRACAO E FAZENDA | % | 100,00 | ATIV. DA ADMINISTRACAO E FAZENDA MANTIDA |

PROGRAMA: 0004 DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA

OBJETIVO: VISA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE TURISTICA PORMEIO DA ADEQUACAO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENCAO DA SECRETARIA, PROPORCIONANDO A ESTRUTURACAO DOS PRODUTOS OFERECIDOS AOS TURISTAS E MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADAOIS LOCAIS.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|-------|---|
| 3.003 | CONSTRUCAO DE PORTAL TURISTICO | UNIDADE | 0,00 | Portal Turistico construido |
| 3.033 | CONSTRUCAO DO TERMINAL RODOVIARIO | % | 25,00 | TERMINAL RODOVIARIO CONSTRUIDO |
| 4.006 | MANUTENCAO E IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SINALIZACAO | % | 50,00 | Sinalizacao turistica estruturada e efetiva |

PROGRAMA: 0005 PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DO TURISMO

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TURISMO,ESTABELECCENDO DIRETRIZES ESPECIFICAS VISANDO CAD A SEGMENTO DO SETOR.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|---|
| 4.007 | REALIZACAO E APOIO A EVENTOS E FESTAS POPULARES | % | 100,00 | Eventos e Festas Populares Apoiado |
| 4.008 | MANUTENCAO DOS PROFISSIONAIS DO TURISMO | % | 100,00 | Profissionais do Turismo Mantido |
| 4.009 | DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO TURISMO | % | 100,00 | Desenvolvimento das Atividades do Turismo mantida |

PROGRAMA: 0006 DESCOBRINDO OS VALORES CULTURAIS

OBJETIVO: FORTALECER A CULTURA LOCAL ESTRUTURANDO OS EVENTOSE O SETOR CULTURAL.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|---|
| 3.007 | MANUTENCAO BENS INVENT. PATRIMONIO CULTURAL | % | 100,00 | BENS INVENTARIADOS PATRIMONIO MANTIDO |
| 4.010 | MANUTENCAO DOS PROFISSIONAIS DA CULTURA | % | 100,00 | Atividades da equipe da Cultura mantida |
| 4.011 | DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CULTURA | % | 100,00 | Atividades da Cultura mantido |



MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0007 ASSISTENCIA SOCIAL PARA EQUIDADE DOS DIREITOS

OBJETIVO: PROTECAO SOCIAL , COM O INTUITO DE GARANTIR A VIDA, A REDUCAO DE DANOS E A PREVENCAO E INCIDENCIA DERISCOS.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--|
| 4.012 | MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS | % | 100,00 | BENEFICIOS EVENTUAIS MANTIDO |
| 4.013 | DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL | % | 100,00 | ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL MANTIDO |

PROGRAMA: 0008 CRAS PARA A PROTECAO AS FAMILIAS

OBJETIVO: FORTALECER OS VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS ATRAVES DA PROMOCAO DO PAIF, DO SCFV E O SERVICO DEPROTECAO AO IDOSO E AO DEFICIENTE.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|----------|--|
| 4.015 | SERVICO DE PROTECAO INTEGRAL AS FAMILIAS | UNIDADE | 2.500,00 | PROTECAO INTEGRAL AS FAMILIAS MANTIDO |
| 4.016 | SERVICO DE CONVIVENCIA FORTALECIMENTO DE VINCULOS | PROJETOS | 7,00 | CONVIVENCIA FORTALECIMENTO DE VINCULOS MANTIDO |

PROGRAMA: 0009 ASSISTENCIA A CRIANCA E O ADOLESCENTE

OBJETIVO: ZELAR PELOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|---|
| 4.018 | DESENVOLVIMENTO ATIV. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE | % | 100,00 | ATIV. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE MANTIDO |

PROGRAMA: 0010 PROGRAMA BOLSA FAMILIA PARA TRANSFERENCIA DE RENDA

OBJETIVO: IMPLEMENTAR ACOES E APOIAR A EXECUCAO DOS PROGRAMAS VINCULADOS AO BOLSA FAMILIA.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|------------------------|
| 4.017 | DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO BOLSA FAMILIA | % | 100,00 | ACOES DO BOLSA FAMILIA |



MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0011 OBRAS PLANEJADAS UM MUNICIPIO ESTRUTURADO

OBJETIVO: DOTAR A SECRETARIA COM MEIOS ADEQUADOS PARA GESTAOE CONTROLE DE DEMANDAS, RACIONALIZANDO CUSTOS E A UMENTANDO A EFICIENCIA NA PRESTACAO DOS SERVICOS.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--|
| 4.019 | DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE OBRAS | % | 100,00 | ATIVIDADES SECRETARIA DE OBRAS MANTIDO |
| 4.020 | MANUT. DOS SERVIDORES DA SECR. DE OBRAS | % | 100,00 | SERVIDORES DA SECR. DE OBRAS MANTIDO |

PROGRAMA: 0012 URBANISMO PARA O BEM ESTAR DA COMUNIDADE

OBJETIVO: DOTAR A CIDADE DE INFRAESTRUTURA URBANA QUE DIZ RESPEITO A MANUTENCAO E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANASE TAMBEM A MANUTENCAO DA ILUMINACAO DOS IMOVEIS M UNICIPAIS OU IMOVEIS LOCADOS.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|-------------------------------------|
| 4.021 | MANUTENCAO DA ILUMINACAO PREDIAL | % | 100,00 | ILUMINACAO PREDIAL MANTIDA |
| 4.022 | MANUTENCAO E RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS | % | 100,00 | Mantencao e restauracao de vias |
| 4.028 | DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ILUMINACAO PUBLICA | MANTER | 100,00 | ACOES DA ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA |

PROGRAMA: 0013 DESENVOLVIMENTO RURAL VALORIZANDO O CAMPO

OBJETIVO: DOTAR O MUNICIPIO DE INFRAESTRUTURA, NO QUE DIZ RESPEITO A MANUTENCAO DE POCOS ARTESIANOS, E A QUALIFICACAO E MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS COM CASCALHO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|----------------------------|
| 4.023 | MANUTENCAO DE POCOS ARTESIANOS | UNIDADE | 3,00 | Pocos artesanios Mantidos |
| 4.024 | ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS | % | 100,00 | Estradas vicinais mantidas |

PROGRAMA: 0015 DESCOBRINDO OS VALORES DAS AGUAS

OBJETIVO: MANTER A LIMPEZA URBANA, RURAL, AMBIENTAL, CONSTRUIR FOSSAS PARA GARANTIR O SANEAMENTO PARA TODA POPULACAO ALEM DE QUALIFICAR A REDE DE CAPTACAO DE AGUA PLUVIAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|-----------------------------------|
| 4.025 | DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA LIMPEZA PUBLICA | % | 100,00 | Acoes da limpeza publica mantida |
| 4.026 | MANUTENCAO DA REDE DE ESGOTO E FOSSAS | % | 100,00 | Rede de esgotos e fossas mantidos |



MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|----------------------|
| 4.027 | DESENVOLVIMENTO E AMPLIACAO DA REDE PLUVIAL | % | 100,00 | Rede pruvial mantida |

PROGRAMA: 0016 CONSTRUINDO UM MUNICIPIO MELHOR

OBJETIVO: AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA, CONSTRUIR PONTES E MATA-BURROS, PAVIMENTAR RUAS, CONSTRUIR CALCADAS E CICLOVIAS COM GRANDE TRAFEGO DE PEDESTRES E CICLISTAS E CONSTRUCAO DE UM TERMINAL RODOVIARIO MELHORANDO A INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|-------|--|
| 3.011 | CONSTRUCAO DE PONTES E MATABURROS | UNIDADE | 1,00 | PONTES E MATABURROS CONSTRUIDOS |
| 3.025 | CALCAMENTO/ ASFALTAMENTO DE VIAS URBANAS | % | 25,00 | CALCAMENTO/ ASFALTAMENTO DE VIAS URBANAS REALIZADO |
| 3.026 | CONSTRUCAO DE CALCADAS E CICLOVIAS | % | 25,00 | CALCADAS E CICLOVIAS COSNTRUIDAS |
| 3.028 | CONSTRUCAO DO VELORIO MUNICIPAL | % | 38,00 | VELORIO MUNICIPAL CONSTRUIDOS |
| 3.030 | AQUISICAO DE MAQUINAS/ CAMINHOES E UTILITARIOS | | 1,00 | MAQUINAS E CAMINHOES E UTILITARIOS ADQUIRIDOS |
| 3.032 | REFORMA DE PRACAS E JARDINS | UNIDADE | 2,00 | PRACAS E JARDINS REFORMADAS |
| 3.035 | IMPLANTACAO DA REDE DE COLETA DE ESGOTO | | 33,00 | REDE DE COLETA DE ESGOTO CONSTRUIDA |

PROGRAMA: 0017 AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE COMO GESTAO

OBJETIVO: PROMOVER O APOIO A ACAO GOVERNAMENTAL, VISANDO A MANUTENCAO E O APERFEICOAMENTO DA QUALIDADE DOS SERVICOS DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|--|
| 4.029 | DESENVOLVIMENTO DA SECR. AGROP. E MEIO AMB. | % | 100,00 | ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUARIA MANTIDA |

PROGRAMA: 0018 FOMENTAR AS ATIVIDADES RURAIS E DESENVOLVER

OBJETIVO: PROMOVER A FIXACAO DO PRODUTOR RURAL NO CAMPO ATRAVES DE INCENTIVO AS ATIVIDADES PRODUTIVAS, GERACAO DE RENDA, AUMENTANDO A ARRECADACAO MUNICIPAL E A QUALIDADE DA PRODUCAO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|---|
| 3.022 | IMPLANTACAO DA ESCOLA FAMILIAR AGRICOLA-EFA | | 1,00 | ESCOLA FAMILIAR AGRICOLA-EFA IMPLANTADA E MANTIDA |
| 4.030 | DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA AGROPECUARIA | % | 100,00 | ACOES DA AGROPECUARIA MANTIDA |



MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|--------------------------------------|
| 4.069 | DESENV. DAS ACOES DA ESCOLA FAMILIAR AGRICOLA-EFA | MANTER | 100,00 | ESCOLA FAMILIAR AGRICOLA-EFA MANTIDA |

PROGRAMA: 0019 MEIO AMBIENTE PARA A VIDA

OBJETIVO: PROMOVER A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS . ATUALIZAR, ADEQUAR E CUMPRIR A LEGISLAÇÃO, PROTEGENDO O MEIO AMBIENTE PARA O BEM DAS FUTURAS GERAÇÕES.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|---------------------------------------|
| 4.031 | DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO MEIO AMBIENTE | % | 100,00 | ACOES DO MEIO AMBIENTE MANTIDA |
| 4.065 | DESENV. DAS ACOES PROTECAO ANIMAIS DOMEST. DE RUA | | 100,00 | ACOES PROTECAO ANIMAIS DOMEST. DE RUA |
| 4.066 | DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA CONSERVACAO DAS AGUAS | % | 100,00 | ACOES DA CONSERVACAO DAS AGUAS |

PROGRAMA: 0020 ENSINO INFANTIL CUIDANDO DAS CRIANÇAS

OBJETIVO: VALORIZAR A DIVERSIDADE, PROCURAR ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DOS ALUNOS, FORNECENDO INSTRUÇÃO, VISANDO O SOCIO INTERACIONISMO CUIDANDO E EDUCANDO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|--|
| 4.032 | DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL | % | 100,00 | ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL |
| 4.035 | DESENVOLV. ATIV. FOLHA DE PGTO ENSINO INF-FUND60% | % | 100,00 | FOLHA DE PGTO ENSINO INF-FUND60% MANTIDA |

PROGRAMA: 0021 ENSINO FUNDAMENTAL JOVENS PARA O FUTURO

OBJETIVO: GARANTIR AOS ALUNOS UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, ATENDENDO SUAS NECESSIDADES DE MANEIRA CRIATIVA, DINÂMICA E ATÉ MESMO LÚDICA

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|---|
| 3.015 | AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ENS. FUND. | | 1,00 | MATERIAL PERMANENTE ENS. FUND ADQUIRIDO |
| 3.018 | AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA EDUCAÇÃO | | 1,00 | TERRENOS PARA EDUCAÇÃO |
| 4.040 | DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | % | 100,00 | ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDA |
| 4.046 | DESENVOLV. ATIV. DA FOLHA DE PGTO FUND-FEB60% | % | 100,00 | ATIVIDADES DA FOLHA DE PGTO FUND-FEB60% MANTIDA |



MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0023 SECRETARIA DE EDUCACAO UM HORIZONTE PROMISSOR

OBJETIVO: APOIAR A GESTAO EFICIENTE DA EDUCACAO EM TODOS OSNIVEIS DE ENSINO, PROMOVENDO A SATISFACAO DOS ATORES ENVOLVIDOS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|--|
| 4.054 | DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DA SECR. DE EDUCACAO | % | 100,00 | ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO MANTIDA |

PROGRAMA: 0024 EDUCACAO ESPECIAL INCLUIR E EDUCAR

OBJETIVO: ESTABELECEER ACOES EDUCACIONAIS QUE PROMOVAM O PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM, DE MODO QUE USUFRUAM DA ESCOLA PARA APRENDER, CONSTRUIR, CRESCER E CONVIVER, PROPORCIONANDO A FORMACAO NECESSARIA AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS POTENCIALIDADES

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|---|
| 4.053 | DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL | MANTER | 100,00 | ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL MANTIDA |

PROGRAMA: 0025 ALIMENTACAO E NUTRICAO PARA O RENDIMENTO ESCOLAR

OBJETIVO: SUPRIR PARCIALMENTE AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS BENEFICIARIOS, ATRAVES DA OFERTA DE NO MINIMO DE UMA REFEICAO DIARIA, VISANDO ATENDER OS REQUISITOS NUTRICIONAIS REFERENTES AO PERIODO EM QUE ESTE SE ENCONTRAR NA ESCOLA.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|---|
| 4.033 | DESENVOLVIMENTO DA MERENDA ESCOLAR INFANTIL - PNAE | % | 100,00 | MERENDA ESCOLAR INFANTIL PNAE MANTIDA |
| 4.034 | DESENVOLVIMENTO MERENDA ESCOLAR INFANTIL REC.PROP. | % | 100,00 | MERENDA ESCOLAR INFANTIL REC. PROPRIO MANTIDA |
| 4.036 | DESENVOLVIMENTO MERENDA ESCOLAR INFANTIL - QESE. | % | 100,00 | MERENDA ESCOLAR INFANTIL - QESE. MANTIDA |
| 4.037 | DESENVOLVIMENTO MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL- PNAE | % | 100,00 | MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL- PNAE MANTIDA |
| 4.038 | DESENVOLVIMENTO MERENDA ESCOLAR FUND. REC.PROP. | % | 100,00 | MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL REC.PROP. MANTIDA |
| 4.039 | DESENVOLVIMENTO MERENDA ESCOLAR FUND - QESE. | % | 100,00 | DESENVOLVIMENTO MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL-QESE. |



MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0026 TRANSPORTANDO ALUNOS PARA O AMANHÃ

OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO E A PERMANENCIA NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL PUBLICO RESIDENTES EM AREA RURAL QUE UTILIZEM TRANSPORTE ESCOLAR

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--|
| 4.041 | DESENVOLVIMENTO DO TRANSP. ESC. INFANTIL REC. PROP | % | 100,00 | TRANSP. ESC. INFANTIL REC. PROPRIO MANTIDO |
| 4.042 | DESENVOLVIMENTO DO TRANSP ESC. INFANTIL - PNTE | % | 100,00 | TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL - PNTE MANTIDO |
| 4.043 | DESENVOLVIMENTO DO TRANSP. ESC. FUND. REC. PROP | % | 100,00 | TRANSPORTE ESCOLAR FUND. REC. PROP MANTIDA |
| 4.044 | DESENVOLVIMENTO DO TRANSP. ESC. FUND. REC. PNTE | % | 100,00 | TRANSPORTE ESCOLAR FUND. REC. PNTE MANTIDO |
| 4.045 | DESENVOLVIMENTO DO TRANSP. ESC. FUND. REC. PTE | % | 100,00 | TRANSPORTE ESCOLAR FUND. REC. PTE MANTIDO |

PROGRAMA: 0027 ESPORTE E LAZER COMUNIDADE SAUDELAVEL

OBJETIVO: GARANTIR E ESTIMULAR TODAS AS PRATICAS DESPORTIVAS, VISANDO O BEM ESTAR E A SAUDE COMUNIDADE.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|---|
| 3.016 | CONSTRUCAO/REFORMA DE INSTALACOES ESPORTIVAS | | 10,00 | INSTALACOES ESPORTIVAS CONSTRUIDAS E REFORMADAS |
| 4.052 | DESENV. DAS ATIV. DO DESPORTO AMADOR E LAZER | % | 100,00 | ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR E LAZER MANTIDA |

PROGRAMA: 0029 ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE-AGORA MAIS DO QUE NUNCA

OBJETIVO: IMPLEMENTAR A ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE COMO ESPACO PRIORITARIO DE ORGANIZACAO DO SUS LOCAL, BUSCANDO ATENDER A POPULACAO SUS DEPENDENTE, EXPANDIR A REDE BASICA DE SAUDE

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--|
| 3.020 | ESTRUTURACAO DA REDE FISICA DA ATENCAO BASICA | CONSTRUCAO | 55,00 | REDE FISICA DE UNIDADES DE ATENCAO ESTRUTURADA |
| 3.039 | AQUISICAO DE EQUIP. PERMANENTES ATENCAO BASI | | 5,00 | EQUIP. PERMANENTES ATENCAO BASICA ADQUIRIDOS |
| 4.055 | DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO BASICA | % | 100,00 | ACOES DA ATENCAO BASICA |
| 4.056 | DESENVOLV.ACOES DA ATENCAO BASICA-SAUDE DA FAMILIA | % | 100,00 | ACOES DA ATENCAO BASICA-SAUDE DA FAMILIA MANTIDA |



MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0030 VIGILANCIA EM SAUDE-TODOS JUNTOS NESSA CAUSA

OBJETIVO: DESENVOLVER E ASSEGURAR A EXECUCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE, REDUZIR OS RISCOS E AGRAVOS A SAUDE DA POPULACAO , POR MEIO DAS ACOES DE: VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA. SITUACAO DA SAUDE. SAUDE AMBI ENTAL. SAUDE DO TRABALHADOR, SANITARIA, PROMOCAO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|---------------------------------|
| 4.059 | DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA VIG. EPIDEMIOGICA | % | 100,00 | ACOES DA VIG. EPIDEMIOGICA |
| 4.060 | DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA VIG. SANITARIA | % | 100,00 | ACOES DA VIG. SANITARIA MANTIDA |

PROGRAMA: 0031 GESTAO DO SUS-GARANTINDO SAUDE PARA TODOS

OBJETIVO: PROMOVER A FORMACAO E A EDUCACAO PERMANENTE DE DIRIGENTES E TECNICOS DA SMS, A VALORIZACAO DOS TRABALHADORES E A DEMOCRATIZACAO DAS RELACOES DE TRABALHO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|---------------------------------------|
| 4.061 | DESENVOLVIMENTO DAS ACOES GESTAO DO SUS MUNICIPAL | % | 100,00 | ACOES GESTAO DO SUS MUNICIPAL MANTIDA |

PROGRAMA: 0032 ASSISTENCIA FARMACEUTICA-CUIDANDO SAUDE DE TODOS

OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO DA POPULACAO AOS MEDICAMENTOS DAATENCAO BASICA CONFORME RENAME (RELACAO NACIONAL DE MEDICAMENTOS) COM ESTRUTURACAO, ORGANIZACAO, QUALIFICACAO E SISTEMATIZACAO DOS SERVICOS PRESTADOS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--|
| 4.062 | DESENVOLVIMENTO DAS ACOES ASSISTENCIA FARMACEUTICA | % | 100,00 | ACOES ASSISTENCIA FARMACEUTICA MANTIDA |

PROGRAMA: 0033 MEDIA E ALTA-CENTRADO NAS NECESSIDADES DA SAUDE

OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO DA POPULACAO A SERVICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SISTEMA UNICO DE SAUDE, COM EQUIDADE E EM TEMPO ADEQUADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAUDE, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLITICA DA ATENCAO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|---|
| 4.063 | DESENVOLVIMENTO DAS ACOES MEDIA ALTA COMPLEXIDADE | % | 100,00 | ACOES MEDIA ALTA COMPLEXIDADE MANTIDA |
| 4.068 | DESENVOLVIMENTO ACOES DO TRANSPORTE PACIENTES SUS | % | 100,00 | ACOES DO TRANSPORTE PACIENTES SUS MANTIDA |



MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|------|-----------|-------------------|------|--------------------|
|------|-----------|-------------------|------|--------------------|



Índice Geral

| Relatório | Página |
|---|--------|
| Texto da Lei da LDO | 3 |
| Demonstrativo 1 - Metas Anuais | 12 |
| Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior | 13 |
| Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores | 14 |
| Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido | 15 |
| Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos | 16 |
| Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado | 17 |
| Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências | 19 |
| Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração | 22 |